



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


LEI Nº 40 DE 26 DE DESEMBRO DE 1963

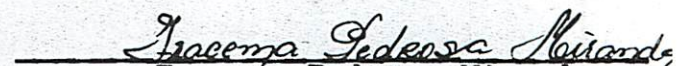
AJUDA AOS POBRES AGRICULTORES DESTA  
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo a retirar da Prefeitura Municipal (Quatrocentos Mil Cruzeiros) para
- Art. 2º Cr\$200.000,00 (Mil Cr. para compras de enxadas.
- Art. 3º Cr\$200,000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para sementes de / plantações.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de / 1964.
- Art. 5º Revogam- s as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém. Em, 26/12/-63.

  
José Maria Xavier  
(Presidente)

  
Iracema Pedrosa Miranda  
(1º Secretário)

  
Antonio Lourenço de Sousa  
(2º Secretário)